



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

## CONTRATO 213/2017

**Recarga de cilindros, locação de cilindro e concentrador de oxigênio medicinal para uso na unidade básica de saúde, nas ambulâncias e na residência de pacientes que necessitam do uso domiciliar.**

**MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.130.617/0001-15, com sua sede administrativa na Praça dos Bandeirantes, nº 20, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ VICENTE BARBOSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 995.219.546-04, RG MG-12.532.674, residente na Avenida Estrada Real nº288, Centro, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **OXIGÊNIO CENTRAL MINAS DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.444.862/0001-27, com sua sede administrativa na Rua Narciso Junior, nº 75, Lojas A e B, Bairro campo Alegre, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-000, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ DE ARIMATEIA PIMENTA**, brasileiro, empresário, natural de Juiz de Fora-MG, nascido em 12/07/1951, portador do CPF 119.166.996-34 e da carteira de Identidade M-693.065, expedida pela SSP/MG em 19/08/1974, residente e domiciliado na Rua Rotariano Aarão Bank, nº 125, bairro Campo Alegre, em Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-000 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente do processo licitatório nº 085/2017, modalidade Pregão Presencial nº 072/2017, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de 20/10/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - Recarga de cilindros, locação de cilindro e concentrador de oxigênio medicinal para uso na unidade básica de saúde, ambulâncias e na residência de pacientes que necessitam do uso domiciliar, conforme consta no edital, seus anexos e termo de referência que integram este contrato para todos os efeitos.

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Oxigênio medicinal OTC 50 10m <sup>3</sup>	Recarga	700	R\$ 14,50	R\$ 10.150,00
02	Oxigênio medicinal PPU 1m <sup>3</sup>	Recarga	100	R\$ 69,00	R\$ 6.900,00
03	Oxigênio medicinal PPU 2m <sup>3</sup>	Recarga	50	R\$ 79,00	R\$ 3.950,00
04	Oxigênio medicinal PPU 3m <sup>3</sup>	Recarga	50	R\$ 85,00	R\$ 4.250,00
05	Locação cilindro de oxigênio OTC 50 10m <sup>3</sup>	Locação	180	R\$ 60,00	R\$ 10.800,00
06	Locação cilindro de oxigênio medicinal PPU 1m <sup>3</sup>	Locação	120	R\$ 60,00	R\$ 7.200,00
07	Locação de concentrador de oxigênio medicinal para uso domiciliar.	Locação	12	R\$ 440,00	R\$ 5.280,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA

**2.1** - A CONTRATADA deve prestar os serviços ao **CONTRATANTE** conforme requisições e autorizações de fornecimento expedidas pelo **CONTRATANTE**;

- A CONTRATADA deve possuir e manter, durante a vigência do contrato, ponto de acesso localizado próximo à sede do **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços;

**2.2** - As recargas de oxigênio medicinal e os alugueis de cilindro ou concentrador serão realizados parceladamente conforme solicitação do **CONTRATANTE**, pelo período contratual a contar da assinatura deste, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto na Lei nº 8666/93.



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

2.3 -As recargas de oxigênio e o fornecimento dos cilindros e concentradores para suprir a Unidade Básica de Saúde e as ambulâncias deverão ser realizadas no prazo máximo de 08 (oito) horas após a solicitação da contratante na sede da Secretaria Municipal de Saúde, Praça Nossa Senhora do Rosário, nº 11, Centro, Alfredo Vasconcelos/MG, CEP 36272-000; horário: 7 a 11 e de 13 a 16 horas, de segunda a sexta feira, exceto feriados.

2.4 - Para suprimento de oxigênio nos domicílios a CONTRATADA deve atender a solicitação da contratante no prazo máximo de 08 (oito) horas, sendo que a solicitação poderá ser feita, em qualquer dia da semana, devendo ser entregue pela contratada, no local indicado pelo CONTRATANTE/REQUISITANTE.

2.6 -A carga, descarga e o transporte dos materiais será realizada pela **CONTRATADA** às suas expensas e inteira responsabilidade devendo os bens entregues estarem em perfeitas condições de uso imediato.O produto entregue em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta vencedora será rejeitado, obrigando-se a **CONTRATADA** a entregá-lo correto no prazo de 12 horas a contar da recusa do produto/serviço sob pena de ser considerado em atraso quanto aos prazos constantes deste contrato e do edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

3.1 - O objeto deste contrato deve ser entregue de acordo com as especificações aqui descritas, reservando-se O CONTRATANTE, através do responsável, o direito de não receber os materiais, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias, o recebimento do objeto da licitação dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) devidamente embalados e identificados;
- b) nas quantidades corretas;
- c) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do edital e na Nota de Autorização de Funcionamento;
- d) no prazo e horário de entrega previstos neste contrato e no edital.

3.2 - Satisfeitas estas exigências, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada pelo responsável pelo recebimento.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 -O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços aqui contratados o valor estimado de R\$ 48.530,00 (Quarenta e oito mil quinhentos e trinta reais). o pagamento será efetuado até 30 dias após a prestação do serviço. Tudo mediante apresentação da respectiva nota fiscal, assinatura do contrato, dos empenhos e recebimento definitivo assinado por quem o **CONTRATANTE** determinar.

4.2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

4.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis, ressalvada a hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de aumentos excessivos dos preços, desde que comprovado através de planilhas de custos e outros documentos hábeis a demonstrar o excessivo aumento e a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato é a partir de sua assinatura e término em 12 meses.

5.2 - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 ou



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta)dias quando rescindido pelo **CONTRATANTE** e 90(noventa) dias quando rescindido pela **CONTRATADA** sem nada ter que pagar.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.07.0710.301.0130.2043            Manut.Desp.Assist.Médica Ambulatorial

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E PENALIDADES

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Alfredo Vasconcelos pelo prazo de até 02(dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da lei federal nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para averiguação e aplicação das sanções criminais cabíveis.

7.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei federal nº 8.666/93, lei federal nº 10.520/02 e demais sanções previstas legal ou normativamente, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

7.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Alfredo Vasconcelos mediante depósito em conta indicada pela administração municipal, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

7.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na prefeitura municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.5- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.6- Em qualquer hipótese à aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

7.7 - São direitos:

### I - Do **CONTRATANTE**:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

b) Aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

c) Fiscalizar o fornecimento dos bens a qualquer tempo.

### II - Da **CONTRATADA**:

a) Receber conforme este contrato;

b) receber as informações adequadas e tempestivamente acerca do fornecimento dos bens.



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

c) A empresa a ser contratada deverá possuir e manter, durante o contrato a ser firmado, ponto de venda para a entrega dos materiais localizados nas proximidades do município de Alfredo Vasconcelos;

## CLÁUSULA OITAVA - DA SUBMISSÃO À LEI E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 10.520/02, lei federal nº 8.666/93, pela legislação especial aplicada ao serviço contratado especialmente, meio ambiente, segurança e saúde e às demais cláusulas deste instrumento e outras normas legais atinentes à espécie, de onde se extrairão os subsídios para solução dos casos omissos.

8.2 - São obrigações:

### I - Do CONTRATANTE:

- a) Publicar o extrato do contrato;
- b) Pagar conforme este contrato;
- c) fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços.

### II - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter-se durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na lei;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e todos aqueles exigidos pela lei, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir à administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando à mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) prestar os serviços em conformidade com as normas estabelecidas na legislação e normatização aplicável à prestação dos serviços.
- e) Prestar os serviços por si mesma sendo vedada à **CONTRATADA** a transferência total ou parcial do objeto deste contrato.
- f) Prestar os serviços objeto deste contrato em conformidade com toda a legislação e normatização aplicável ao serviço contratado responsabilizando-se inteiramente por qualquer descumprimento e por qualquer dano causado ao **CONTRATANTE OU A TERCEIROS** isentando desde já o **CONTRATANTE DE TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE**.
- g) Utilizar mão de obra qualificada, legalizada e habilitada para a prestação dos serviços sob pena de rescisão imediata deste contrato sem prejuízo das sanções cabíveis.

## CLÁUSULA NONA - DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.1 - A **CONTRATADA** reconhece a supremacia da Administração Pública submetendo-se desde já a todos os efeitos deste reconhecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

10.1 - O **CONTRATANTE** publicará o extrato do presente instrumento, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTEGRAÇÃO AOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

11.1 - O presente contrato integra o edital do Processo Licitatório 085/2017 - Pregão Presencial 072/2017 para todos os fins, de forma que se entende como escrita e válida qualquer condição que se mencione em um e por ventura se omita em outro, pelo que a **CONTRATADA** declara na assinatura do presente instrumento



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

que tomou conhecimento de toda a documentação referente ao certame, aceitando e concordando com todas as condições previstas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, para a solução de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato ou sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alfredo Vasconcelos/MG, 20 de outubro de 2017.

JOSÉ VICENTE BARBOSA  
*Prefeito Municipal*

OXIGÊNIO CENTRAL MINAS DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA - EPP  
*Contratada*

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF